



PROJETO DE LEI Nº 531/18

Autoriza o Município a se filiar e o Poder Executivo a contribuir mensalmente para a Associação Mineira de Municípios e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Município autorizado a se filiar e o Poder Executivo a contribuir mensalmente para a Associação Mineira de Municípios – AMM –, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A contribuição de que trata o *caput*:

I – visa a assegurar a representação institucional do Município de Belo Horizonte junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas dos entes federados, observados os fins institucionais da AMM;

II – será repassada em valores mensais para a entidade, conforme fixado na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu estatuto.

Art. 2º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 6.198, de 14 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, anualmente, para a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel –, conforme valor fixado na Lei Orçamentária Anual.”.

Art. 3º – Fica ratificada a participação do Município de Belo Horizonte na AMM, bem como as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentaria Anual ou aportadas por meio de créditos adicionais.

Parágrafo único – No orçamento de 2018, as despesas serão realizadas por meio da dotação 4001.041220072.069 335041 03.00.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 03

Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que “Autoriza o Município a se filiar e o Poder Executivo a contribuir mensalmente para a Associação Mineira de Municípios e dá outras providências.”.

A presente proposta adequa a legislação municipal com o intuito de viabilizar o recadastramento do município de Belo Horizonte à Associação Mineira de Municípios – AMM.

Membro da referida entidade desde sua fundação, em 1952, o Município de Belo Horizonte mantém sua participação e respectiva contribuição, no importe anual de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), por meio de Convênio de Cooperação Técnica nº 01062BHZ/13.17, IJ 01.2013.2000.001.00.00. Contudo, recentemente, a AMM solicitou, dentre outros documentos, lei autorizativa para recadastramento de todos os municípios afiliados. Nesse sentido, com o intuito de manutenção da filiação, mostra-se imprescindível lei que autorize o Município de Belo Horizonte a confirmar o compromisso com a associação, bem como arcar com as despesas dele decorrentes.

Por fim, com o escopo de corrigir distorções relativas aos valores repassados pelo município à Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel – altera-se a redação do art. 1º da Lei nº 6.198, de 14 de julho de 1992, para que os valores de contribuição passem a ser fixados anualmente na Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei a regular processamento, ciente de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

[Signature]
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

A	DIRLEG	713/18
<i>[Signature]</i>		
Vereador Henrique Braga		
Presidente		

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE 05/MAR/2018 15:12 000010227

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE 02/MAR/2018 15:57 0000864-1